PROJETO DE LEI N.º 91/94

DOCUMENTO N.º 3929/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 224 / 94
EM 2 / 12 /94

O momento recessivo que atravessamos tem afetado sobremaneira todos os ramos de comércio no País. São Vicente, que é uma cidade cujo comércio depende essencialmente de grande contingente populacional de baixa renda, sofre de forma redobrada essa situação.

Pela vocação turística da Cidade muitos comerciantes aguardam, com certo otimismo, que essa situação se reverta no período da próxima temporada, para o benefício de todos.

Os ambulantes que atualmente estão autorizados a comercializar seus produtos junto à Praça Cel. José Lopes estão reivindicando a possiblidade de transferir suas bancas para locais onde normalmente há maior concentração de turistas, como é o caso dos calçadões localizados na orla das praias do Gonzaguinha e do Itararé.

Considerando que o Poder Público tem o dever de colaborar para o bem-estar e a sobrevivência da população;

Considerando que os atuais ambulantes permissionários instalados na Praça Cel.José Lopes almejam transferir suas atividades para locais com maior concentração de público, como é o caso dos logradouros acima mencionados;e

Considerando que essas transferências não causariam ônus aos cofres municipais,

Submetemos à consideração dos nobres Vereadores o seguinte

SV/tv

FL n.º 3
Proc. 224/94
Am

PROJETO DE LEI Nº 91/94
DOCUMENTO Nº 3929/94

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, dos calçadões da Praia do Gonzaguinha e da Praia do Itararé, aos comerciantes ambulantes que preencherem os requisitos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 2º - Terão preferência para as permissões a que se refere o artigo anterior, os ambulantes que exerçam suas atividades na Praça Cel. José Lopes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de dezembro de 1994.

REGINA PONTE DO CARMO

ARQUIVADO EM 05/01/95
ARQUIVISTA

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Defesa do Ambiente e
( ) Educação, Cultura e Promoção Social.
1º 12 /94

RENATO CARUSO
Presidente

SV/tv